



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 019/2021**

**Súmula:** Regulamenta os requisitos para a Promoção Vertical e Horizontal e estabelece prazo para a juntada de documentação pertinente ao processo de promoção.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conforme com a LEI nº 815/2010 e Decreto nº 44/2010;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização das progressões horizontal e vertical para o ano de 2021, com fulcro no art. 16 da Lei Municipal nº 815/10.

**Art. 2º** Para dar cumprimento as progressões verticais estabelecidas na lei municipal nº 815/10, fica aberto o prazo de 09/03/2021 à 16/03/2021 para apresentação dos cursos necessários para a implementação das mesmas.

**Art. 3º** São requisitos para promoção vertical:

- I – Ser estável;
- II - Apresentar dos cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento, aprimoramento de conhecimentos específicos e cursos dentro das atribuições de seu cargo efetivo e;
- II - Avaliação de desempenho satisfatória, contendo a pontuação mínima de 70% na avaliação de desempenho;

**Art. 4º** - São requisitos para promoção horizontal:

- I - ser estável;
- II - estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta ou cedido para outro órgão, desde que no Município, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, no biênio;
- III - não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo, no biênio.
- IV - não ter apresentado mais de 05 (cinco) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no biênio;
- V - não ter sofrido penalidade de advertência no biênio;
- VI - não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar no biênio;
- VII - ter obtido no mínimo, média de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas avaliações de desempenho.

Parágrafo Único - Durante o biênio, as situações dispostas nos incisos II e III deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

- a) designação de função gratificada correlata ao cargo de origem;
- b) nomeação de cargo em comissão do Município correlata ao cargo de origem;
- c) exercício de mandato classista, político ou mandato de conselheiro tutelar;
- d) licença maternidade, adoção e paternidade;
- e) licença para tratamento de saúde de família, com remuneração;



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- f) licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não, exceto se decorrente de acidente de serviço;
- g) férias e licença especial;
- h) concessões previstas como doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento do filho e licença para júri.

**Art. 4º** - Ficam proibidos de concorrer à promoção horizontal e vertical os servidores:

I - que não tenham completado 03 (anos) anos de efetivo exercício na função originária, na qualidade de servidor estável até 31 de dezembro de 2020;

II - que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao seu cargo;

III - que ocupem cargo em comissão, função gratificada, cujas atividades não estejam vinculadas ao cargo efetivo do servidor;

IV - servidores disponibilizados para outros órgãos ou entidades, salvo os servidores cedidos.

V - que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior.

VI - que estejam em licença não remunerada;

VII - que estejam em licença remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, exceto as licenças para capacitação e licença maternidade, computando o período anterior.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 05 de março de 2021.

**Dionisio Arrais Alencar**  
**Prefeito Municipal**